# LEI Nº 698, DE 2014

**Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento de pena sobre aquele que quebrar ou danificar com ato de vandalismo qualquer que seja o patrimônio público.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica obrigatório ao Poder Público Municipal fazer cumprir penalidade, através do órgão competente aquele que com ato de vandalismo quebrar ou danificar qualquer que seja o patrimônio público.

**Art. 2º** - No que consiste a pena, esta lhe será atribuída com 30 dias úteis de trabalho voluntário desempenhando suas atividades no órgão público que a Guarda Municipal direcionar.

**Parágrafo Único** – Ás atribuições do infrator serão de acordo com a necessidade do referido órgão, bem como os 30 dias de trabalho que serão fracionados de acordo com o que a Guarda Municipal determinar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Em, 24 de setembro de 2014

**JOSÉ AMÉRICO LIMA**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
C.N.P.J.: 13.001.144/0001/04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro
Caixa Postal - 005
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

# LEI Nº 698, DE 2014.

Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento de pena sobre aquele que quebrar ou danificar com ato de vandalismo qualquer que seja o patrimônio público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei, **de acordo com o Art. 49 parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31 Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara**:

**Art. 1º** Fica obrigatório ao Poder Público Municipal fazer cumprir penalidade, através do órgão competente aquele que com ato de vandalismo quebrar ou danificar qualquer que seja o patrimônio público.

**Art. 2º** No que consiste a pena, esta lhe será atribuída com 30 dias úteis de trabalho voluntário desempenhando suas atividades no órgão público que a Guarda Municipal direcionar.

**Parágrafo Único** Às atribuições do infrator serão de acordo com a necessidade do referido órgão, bem como os 30 dias de trabalho que serão fracionados de acordo com o que a Guarda Municipal determinar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá-SE

Em, 24 de setembro de 2014.

**JOÃO FERNADES DE BRITTO**
PRESIDENTE

**Telefone:** 79.3322.3125 / **Fax:** 79.3322.4019
**Site:** www.camara.propria.se.gov.br / **e-mail:** camara@propria.se.gov.br